

Acta da sessão da Commissão  
para julgamento em Julgamento  
em conformidade de caso o  
disposto no § 7.º do Art.º 94.º  
do Código da Execução Fiscal.

Nos vinte e cinco dias do  
mês de Novembro do anno de mil nove-  
centos e oitenta e oito, nesta cidade de  
Bona e Secretaria da Câmara Municipi-  
pal do respectivo Causello, comparendo se  
presentes os Senhores Luiz José de Oliveira,  
chefe da Secretaria, Juiz das Execuções Fiscaes  
Administrativas da Câmara Municipal  
desto mesmo Causello e Presidente da  
respectiva Commissão para julgamento

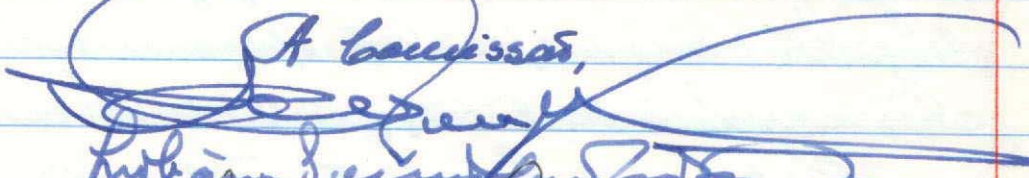
em folhas e bem assim os restantes com-  
 pimentos da mesma; os bens servia  
 deus dos Reis, Tesouros da referida Câmara;  
 João Felix Leung, fiscal de impostos, co-  
 migo Amando Augusto Marques, escreva  
 das execuções fiscaes administrativas, en-  
 viado de secretário. Foi lida pelo Presidente,  
 ordenando o fiel da reunião e a presente  
 da neste acto, uma relação no modelo  
 do código das Execuções fiscaes, devida-  
 mente organizada e do qual constam  
 os rendimentos a julgar em folhas, por  
 partes pela execução e insolvência dos  
 respectivos devedores à Câmara Municipal,  
 na importância de oito mil duzentos e  
 doze euros, relativamente a cento e  
 setenta e sete certidões de relaxe, assim  
 discriminadas: dez e setenta e sete, mil e setenta e  
 duas e cinquenta e três, de presta-  
 ção de trabalho, na importância  
 respectivamente de quatrocentos  
 trinta e oito euros, novecentos e setenta  
 e dois euros, mil e cento e oitenta  
 e sete euros e mil trezentos e setenta e  
 sete euros, dos quais mil e novecentos

sessenta e quatro, sessenta e cinco, sessenta e seis e sessenta e sete; sete de imposto de  
funcionários e indústria, sendo do ano de mil novecentos sessenta e quatro, na importância de  
dois mil e oitenta e sete e seis centavos; e do ano de mil novecentos sessenta e cinco, na importância de seiscentos e  
dois e oitenta e sete centavos; e do ano de mil novecentos sessenta e seis, na importância de seiscentos e  
dois e oitenta e sete centavos; e do ano de mil novecentos sessenta e sete, na importância de seiscentos e  
dois e oitenta e sete centavos; e do ano de mil novecentos sessenta e oito, que remanece de  
dois mil e oitenta e sete e seis centavos e mais uma parte de imposto de funcionários e indústria  
de dois mil e oitenta e sete e seis centavos. Esta relação foi devidamente examinada pelos senhores  
respectivos procuradores executivos pela referida Comissão que unanimemente, acordou que os débitos de  
esta natureza fossem julgados em favor do Fisco, ficando por  
conservados os direitos da Fazenda Municipal, para que dentro do prazo da  
prescrição, não se venha a perder qualquer

duas

as mesmas devidas por quaisquer bens que os ditos devedores ou seus representantes adquirirem. E não havendo mais nada a tratar, deu o Senhor Presidente a sessão por encerrada, lavrando-se a presente acta que por todos vai ser assinada depois de lida em voz alta por mim, Américo Augusto Marques, Secretário das Execuções Fiscais Administrativas, servindo de secretário, que a escrevi e também assinou.

Denotio as actas que sig: "acta ordinária" e "duas".

A laudissim,  
  
 Roberto de Almeida  
 João Félix  
 Américo Augusto Marques